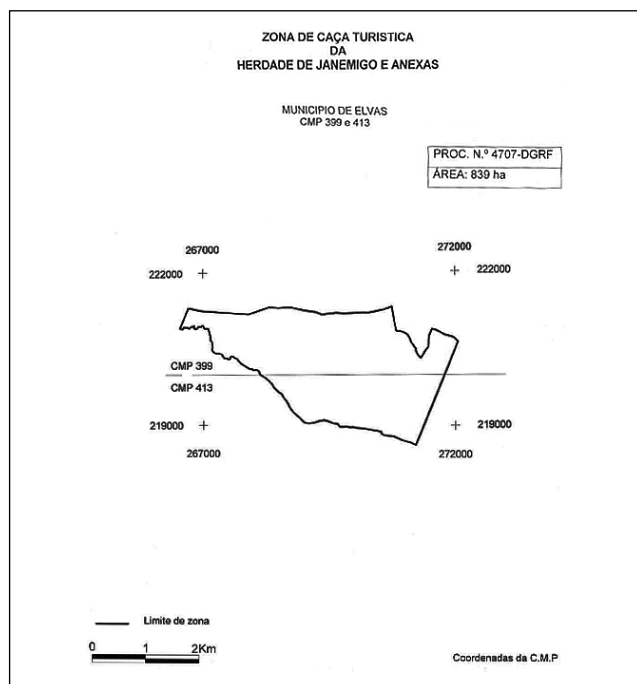


**Portaria n.º 1041/2007****de 31 de Agosto**

Pela Portaria n.º 594/99, de 2 de Agosto, foi renovada até 21 de Outubro de 2011 a zona de caça associativa da Herdade do Monte Novo de Marreiros e outras (processo n.º 167-DGRF), situada no município de Mértola, concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Amaro Gonçalves.

Pelas Portarias n.ºs 1178/2002 e 1033-EX/2004, respectivamente de 29 e 10 de Agosto, foram anexados à citada zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 1454 ha.

A concessionária requereu agora a anexação de mais um prédio rústico.

Assim:

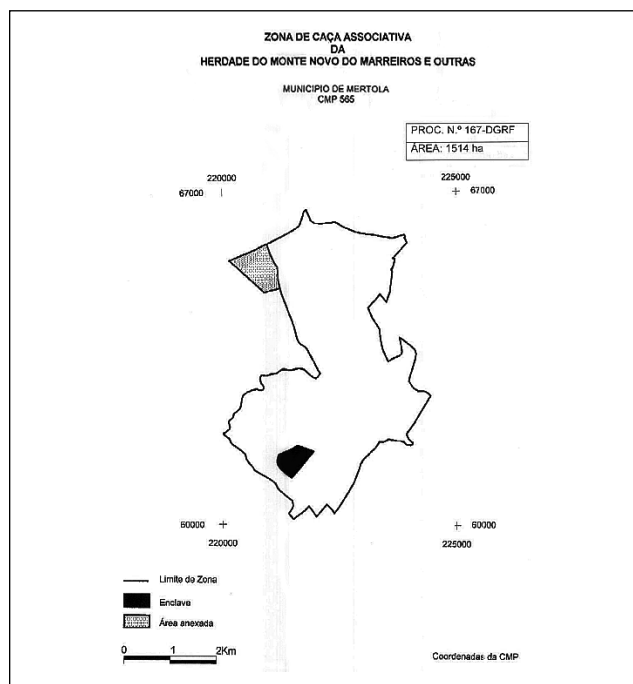
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à presente zona de caça um prédio rústico sito na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola, com a área de 60 ha, ficando a mesma com a área total de 1514 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.

**Portaria n.º 1042/2007****de 31 de Agosto**

Pela Portaria n.º 831/2001, de 25 de Julho, alterada pela Portaria n.º 365/2006, de 13 de Abril, foi criada a zona de caça municipal da Aldeia da Mata (processo n.º 2604-DGRF), situada no município do Crato, com a área de 2291 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca Matense.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo que a área fosse anexada à zona de caça associativa da Aldeia da Mata (processo n.º 42-DGRF), renovada pela Portaria n.º 182/2001, de 9 de Março, até 13 de Maio de 2007, e cuja entidade titular é também aquele Clube.

Em simultâneo foi solicitada a renovação e a correcção da área primitivamente concessionada de 2964,35 ha para 3051 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º e nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal da Aldeia da Mata (processo n.º 2604-DGRF).

2.º Pela presente portaria, esta zona de caça é renovada, por um período de seis anos e com efeitos a partir do dia 14 de Maio de 2007, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Aldeia da Mata e Crato e Mártires, município do Crato, com a área de 1106 ha, e nas freguesias de Chancelaria, Chanca e Cunheira, município de Alter do Chão, com a área de 1945 ha, perfazendo a área total de 3051 ha.

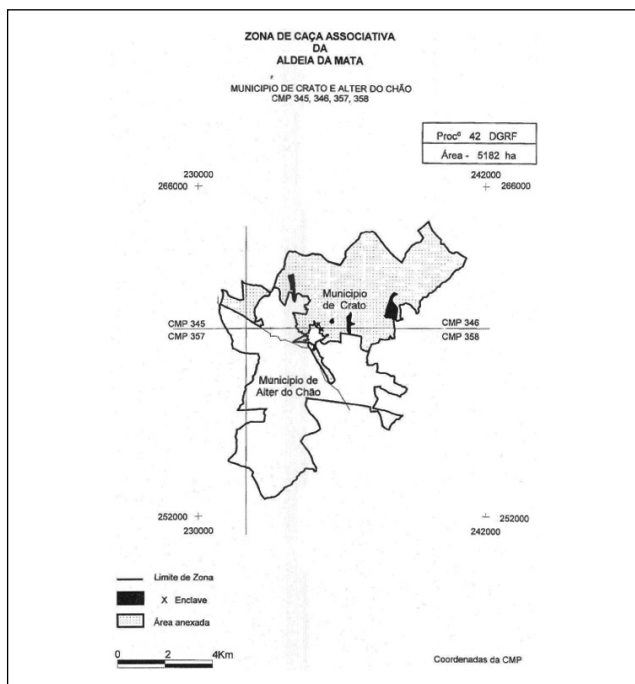
3.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Aldeia da Mata, Monte da

Pedra e Vale do Peso, município do Crato, com a área de 2131 ha.

4.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 5182 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

5.º É revogada a Portaria n.º 831/2001, de 25 de Julho, alterada pela Portaria n.º 365/2006, de 13 de Abril.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1043/2007

de 31 de Agosto

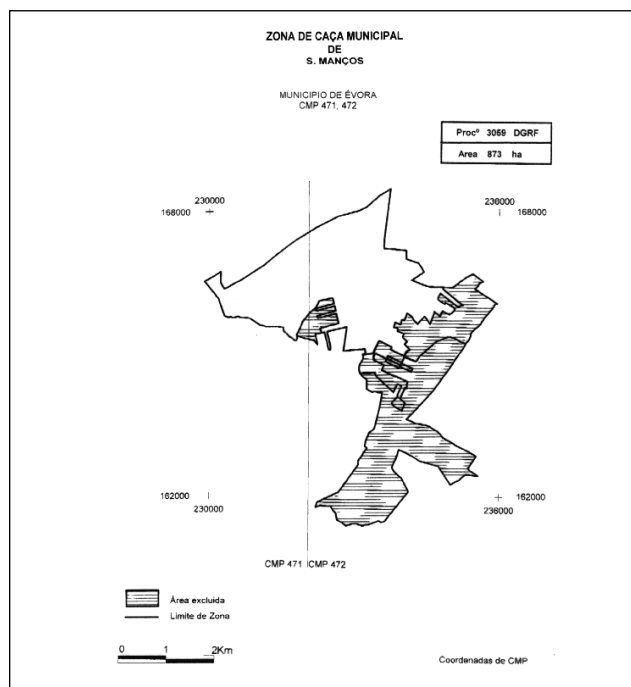
Pela Portaria n.º 1006/2002, de 7 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de São Manços (processo n.º 3059-DGRF), situada no município de Évora, e transferida a sua gestão para a Associação Livre de Caçadores e Pescadores de São Manços.

Veio agora a entidade titular da zona de caça acima referida requerer a exclusão de alguns terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos na freguesia de São Manços, município de Évora, com a área de 716 ha, ficando a zona de caça com a área de 873 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1044/2007

de 31 de Agosto

Pela Portaria n.º 1349/2001, de 5 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal da Herdade da Fornalha (processo n.º 2695-DGRF), situada no município de Évora, com a área de 402,65 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca Os Amigos da Legalidade.

Veio agora a entidade gestora da zona de caça pedir a sua extinção.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja extinta a zona de caça municipal da Herdade da Fornalha (processo n.º 2695-DGRF).

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Agosto de 2007.

Portaria n.º 1045/2007

de 31 de Agosto

Pela Portaria n.º 948/2002, de 2 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1499/2002, de 12 de Dezembro, e pela Portaria n.º 920/2002, de 1 de Agosto, foram criadas as zonas de caça municipais de Vale do Peso 1 (processo n.º 3019-DGRF) e de Vale do Peso 3 (processo n.º 3021-DGRF), situadas no município do Crato, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Vale do Peso.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção destas zonas de caça requerendo que a área fosse anexada à zona de caça associativa do Vale do Peso (processo n.º 883-DGRF), renovada pela Portaria n.º 473/2004, de 4 de Maio, até 28 de Junho de 2010.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º e no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado